

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Vieira, Susana

Simões, João

Eleições legislativas do Chipre (30 de Maio de 2021)

<http://hdl.handle.net/11067/5966>

<https://doi.org/10.34628/fz8e-hr67>

Metadados

Data de Publicação	2021
Tipo	article
Revisão de Pares	no
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 03 (Janeiro-Junho 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-19T20:57:06Z com informação proveniente do Repositório

Eleições legislativas do Chipre (30 de Maio de 2021)

Susana Vieira¹
João Simões²

DOI: <https://doi.org/10.34628/fz8e-hr67>

Na República de Chipre, país que aderiu à União Europeia a 1 de maio de 2004, realizaram-se eleições legislativas, no dia 30 de maio do corrente ano. Estava em causa a eleição de 56 membros para a sua Câmara de Representantes, o equivalente a 70% do número total de membros que a compõem, ou deviam compor, tal como ficou definido na Constituição cipriota aprovada em agosto de 1960. Nessa data, pouco tempo após a independência de Chipre, acreditou-se ser possível a convivência entre as comunidades grega e turca e em nome de essa convicção, a Constituição estabeleceria, no seu art. 62º, nº 2, que 70% dos representantes seriam eleitos pela comunidade grega, cabendo à comunidade turca a eleição dos restantes 30%. Mas a convicção não passou disso mesmo e as profundas tensões no seio da comunidade grega, os conflitos entre gregos e turcos, bem como a invasão turca do Norte de Chipre, conduziram a que a Constituição não tivesse neste domínio qualquer tradução prática. Ela transformou-se, na senda do que tinha sido sustentado por Ferdinand Lassale quando analisou a relevância dos textos constitucionais, numa simples folha de papel, já que entre a letra das suas normas e a realidade não existe qualquer sintonia. Não existe, no que respeita à eleição da Câmara de Representantes, uma vez que a comunidade turca não participa na eleição, e não existe sequer na eleição Presidente e do Vice-Presidente da República. Com efeito, também neste último caso e não obstante a Constituição indicar, logo no seu art. 1º, que o Presidente deve ser grego e eleito pela comunidade grega, e que o Vice-Presidente deve ser turco e eleito pela respetiva comunidade, os factos conduziram a que apenas o Presidente seja eleito. E porquê? Porque a Constituição foi pensada, escrita e aprovada para uma realidade que não existe. As suas normas destinavam-se a uma única República e na verdade existem duas: a República de Chipre, reconhecida internacionalmente, e a autoproclamada República Turca do Norte de Chipre, apenas reconhecida pela Turquia. Temos assim, que a República de Chipre, o

único Estado da União Europeia com um sistema de governo presidencialista (o Chefe de Estado é simultaneamente o Chefe de Governo), elege apenas uma parte dos representantes políticos previstos na Constituição. É assim ao nível da Chefia do Estado e é assim, como dissemos, ao nível da sua Câmara de Representantes. É, pois, neste específico quadro que se vêm realizando as eleições na República de Chipre, pelo que é a partir deste quadro que as eleições para a Câmara de Representantes, ocorridas a 30 de maio, tiveram lugar. Dos oitenta lugares que deveriam ser preenchidos, apenas 56 foram eleitos, os tais 70% a que já fizemos referência, com uma disputa eleitoral feita dentro da comunidade cipriota grega, a mesma a que corresponde a República de Chipre.

I. A Câmara de Representantes e o sistema eleitoral parlamentar da República de Chipre

i. Câmara de Representantes

- a) **Composição:** 80 representantes, dos quais apenas 56 foram eleitos.
- b) **Mandato:** 5 anos (art. 65º, nº 1, da Constituição).
- c) **Possibilidade de dissolução:** decidida pela maioria absoluta dos Representantes (art. 67º, nº 1, da Constituição³).
- d) **Capacidade eleitoral**
 - **Activa:** o direito de voto é atribuído aos cidadãos maiores de 18 anos.
 - **Passiva:** só pode ser candidato quem tiver 21 anos de idade.

ii. Sistema eleitoral⁴

- a) **Círculos eleitorais:** existem 6 círculos eleitorais, tantos quantos os distritos administrativos, pelos quais vão ser distribuídos os 56 representantes a eleger.
- b) **Atribuição de lugares a eleger pelos círculos:** a atribuição de lugares a eleger por cada um dos círculos é feita em função do seu número de eleitores, a partir da aplicação do método do quociente eleitoral simples, tal como definido por Tho-

3 De acordo com esta disposição constitucional, na maioria absoluta necessária para provocar a dissolução da Câmara dos Representantes devem estar incluídos, pelo menos, 1/3 dos Representantes eleitos pela comunidade turca. É, uma vez mais, um exemplo de total desconformidade com a realidade.

4 A análise do sistema eleitoral foi feita com a colaboração do Professor Manuel Monteiro.

1 Licenciada em Contabilidade e Administração e estudante do 3º ano em Relações Internacionais, na Universidade Lusíada.

2 Estudante do 3º ano em Relações Internacionais, na Universidade Lusíada.

mas Hare, em 1859, e posteriormente também conhecido pelo método Hare-Niemeyer. De acordo com este método, que tem em vista definir um quociente (uma quota) para determinar a distribuição de lugares para cada círculo, os cálculos são feitos do seguinte modo:

Em primeiro lugar, para apuramento do quociente (da quota), divide-se o número total de eleitores pelo número total de lugares a distribuir. No nosso caso (ver quadro 1), dividimos 557.589 (nº total de eleitores) por 56 (nº total de representantes a eleger). O resultado (o quociente ou, se preferirmos, a quota) é de 9.957.

Em segundo lugar, procedemos à divisão do número de eleitores de cada círculo pela quota encontrada. O **número inteiro** resultante da divisão corresponderá ao número de lugares a atribuir (os restos não são tidos em conta nesta *primeira fase*). Temos então, na situação em apreço, o seguinte resultado:

- Nicósia: $196.194/9.957 = 19.70$
- Limassol: $115.002/9.957 = 11.54$
- Famagusta: $114.194/9.957 = 11.46$
- Larnaca: $58.333/9.957 = 5.85$
- Pafos: $45.050/9.957 = 4.52$
- Cirénia: $28.816/9.957 = 2.89$

Do resultado encontrado, percebemos que Nicósia teria direito a eleger 19 representantes, Limassol 11, Famagusta 11, Larnaca 5, Pafos 4 e Cirénia 2. Sucede, porém, que de acordo com esta divisão estavam apenas distribuídos 52 dos 56 lugares, faltando ainda atribuir 4. Nestes termos, e seguindo o sistema definido, passamos a uma *segunda fase* e caminhamos ao encontro dos restos mais altos para completar a operação. E quais são os círculos eleitorais com os restos mais altos? São, por ordem decrescente, Cirénia (2.89), Larnaca (5.85), Nicósia (19.70) e, por último, Limassol (11.54). A eles caberá, pois, a atribuição dos lugares em falta. A consequência conduzirá a que cada um deles possa eleger mais um representante: Cirénia: 2 + 1; Larnaca: 5 + 1; Nicósia: 19 + 1; Limassol: 11 + 1 (ver quadro 1). Como se pode constatar estamos diante um método que sem deixar de compensar os maiores círculos, não deixa de favorecer os círculos eleitorais mais pequenos. É um método bem distinto do nosso conhecido método de Hondt⁵, em que os beneficiados são sempre os círculos eleitorais (e os partidos) com maior número de eleitores (e de votantes).

Quadro 1

Círculos	Eleitores	Lugares
Nicósia	196.194	20
Limassol	115.002	12
Famagusta	114.194	11
Larnaca	58.333	6
Pafos	45.050	4
Cirénia	28.816	3
TOTAL	557.589	56

Fonte: <http://www.elections.gov.cy/moi/elections/elections21.nsf/home/home?opendocument>

c) **Apresentação de candidaturas:** apesar de estarmos perante círculos plurinominais, o sistema eleitoral cipriota permite, a par das candidaturas apresentadas pelos partidos ou coligação de partidos, a apresentação de candidaturas individuais independentes (art. 19º, da lei eleitoral). É uma particularidade deste sistema, mas que vem demonstrar não ser nunca suficiente falarmos de um qualquer sistema eleitoral aplicado a um país, sem conhecermos, em detalhe, as suas específicas singularidades. Há ainda a possibilidade de candidatura específica de representantes das comunidades cristãs minoritárias (católicos, maronitas, arménios), um por cada comunidade, sendo, todavia, de esclarecer que estes “*representantes*” não possuem direito de voto na Câmara de Representantes. Na prática, posicionam-se como uma espécie de observadores privilegiados nessa mesma Câmara. Registe-se ainda que para a eleição destes “*representantes*”, os eleitores das referidas comunidades cristãs têm um “*duplo voto*”. Um primeiro, enquanto eleitores comuns (eleitores cipriotas gregos), e um segundo, enquanto eleitores destas minoritárias comunidades religiosas.

d) **Voto:** os eleitores que votam num partido têm a possibilidade de manifestar a sua preferência por um determinado candidato da lista apresentada. O sistema permite assim o chamado «voto preferencial», mas com uma condicionante: o eleitor só dispõe de um voto preferencial, por cada grupo de quatro lugares a eleger, o que claramente limita esta opção aos círculos eleitorais que elejam, pelo menos, quatro representantes.

e) **A eleição dos representantes:** a eleição dos representantes obedece igualmente a especificidades que devem ser assinaladas (art. 32º, da lei eleitoral). O sistema eleitoral seguido é o da representação proporcional simples, com recurso ao método do quociente eleitoral simples (quota de Hare), tal como na atribuição dos representantes a eleger por cada um dos círculos eleitorais. Mas este procedimento não esgota a operação conducente à conversão dos votos em mandatos, pelo que importa conhecer as fases que conduzem à eleição

5 Método que em Portugal é também utilizado para a atribuição dos Deputados a eleger, em cada um dos vinte círculos eleitorais do território nacional.

propriamente dita. Temos assim:

i) **1ª fase:** num primeiro momento encontra-se, em cada círculo eleitoral, a quota que vai determinar a distribuição de mandatos. A operação seguida é exatamente igual à que observámos anteriormente para a atribuição de representantes a cada círculo eleitoral. (Ex: círculo A: n° de votos válidos / n° de representantes a eleger por esse círculo = quota). De seguida, divide-se o número de votos válidos obtido por cada partido, ou coligação de partidos, ou candidato independente, pela quota encontrada. O **número inteiro** resultante desta divisão vai definir o número de representantes a eleger. Mas devemos ter presente que esta última divisão só é feita em relação aos partidos ou candidatos independentes com votos iguais ou superiores à quota estabelecida. Um partido, ou um candidato, que obtenha votos em número inferior a essa quota fica automaticamente eliminado. Aqui chegados, se o resultado permitir a eleição de um candidato independente (o que é objetivamente difícil, até mesmo quase impossível), não se leva em linha de conta os restos (ou seja, os votos não aproveitados) resultantes da divisão; pelo contrário esses restos (esses votos) irão ser aproveitados para a distribuição dos representantes que ainda não tenham sido atribuídos aos partidos concorrentes. O sentido desta solução é a seguinte: os votos excedentes não podem ser perdidos (Ex: *Círculo 1*, Partido X: 120.000 votos / 9.500 (quota) = 12.631. Em função deste resultado o partido X elege já 12 representantes, mas estes 12 representantes seriam eleitos com apenas 114.000 votos (12x9.500), sobrando 6.000 votos (120.000-114.000). Passamos então à segunda fase da distribuição, na qual, como veremos, os 6.000 votos referidos irão ser utilizados.

ii) **2ª fase (aspectos essenciais):**

1º) para esta segunda fase só são admitidos os partidos, ou coligação de partidos, que tenham obtido mínimos percentuais em todo o território eleitoral. Há, pois, uma cláusula barreira determinada a partir do número de votos válidos em todo o país (art. 33º, da lei eleitoral). Essa cláusula barreira é a seguinte:

- 3,6%, para partidos individualmente considerados.
- 10%, para coligações de dois partidos.
- 20%, para coligações de mais de dois partidos

2º) Atingida esta cláusula barreira, os votos não utilizados de todos os partidos vão agora ser somados. De igual modo se somam todos os lugares ainda não distribuídos pelos partidos. A divisão desses votos pelos lugares não distribuídos, permitir-nos-á encontrar uma nova quota eleitoral.

3º) Apurada esta nova quota eleitoral, os mandatos serão distribuídos pelos partidos de acordo com as operações já explicitadas na 1ª fase. O processo poderá continuar

(indo ao encontro da chamada “fase B”, desta 2ª fase), até que o número total de representantes esteja distribuído pelos partidos, ou coligação de partidos, que se mantenham na disputa.

2. Feito o enquadramento jurídico-constitucional, ainda que apenas dos pontos considerados essenciais, sobre as regras de eleição da Câmara dos Representantes cipriota, analisemos agora os resultados eleitorais verificados.

Quadro 2

Partidos - Líder - Sigla - Espectro Político	Votação (%)	Mandatos	Relativamente a 2016
Comício Democrático - Averof Neophytou - DISY - Conservador Democrata Cristão	99.328 (27,8%)	17	-1
Partido Progressista dos Trabalhadores - Andros Kyprianou - AKEL - Comunista	79.913 (22,3%)	15	-1
Partido Democrático - Nikolas Papadopoulos - DIKO - Centrista	40.395 (11,3%)	9	0
Frete Popular Nacional - Christos Chistou - ELAM - Ultranacionalista	24.255 (6,8%)	4	+2
Movimento pela Social Democracia Aliança de Cidadãos - Marinos Sizopoulos - EDEK / SYPOL - Social Democracia	24.022 (6,7%)	4	-2
Frete Democrática - Marios Garoyian - DIPA - Centrista	21.832 (6,1%)	4	Novo
Movimento de Ecologistas / Cooperação Cidadã - Charalambos Theopemptou - KOSP - Social Democracia	15.762 (4,4%)	3	+1
Partidos que não superaram a cláusula barreira	Votação (%)	Mandatos	Relativamente a 2016
Cidadãos Ativos - Movimento dos Caçadores Cipriotas Unidos	11.712 (3,2%)	0	Novo
Movimento Independente	10.095 (2,8%)	0	Novo
Movimento de Solidariedade	8.254 (2,3%)	0	-3
Famagusta para Chipre	5.596 (1,6%)	0	Novo
Despertar 2020	4.839 (1,4%)	0	Novo
Respiração do Povo	4.585 (1,3%)	0	0
Animal Party Chipre	3.593 (1%)	0	0
Coligação Patriótica	376 (0,1%)	0	Novo
Independentes	3.155 (0,9%)	0	0
Total de Deputados		56	
Total de Eleitores	557.836		
Votantes	366.608 (65,72%)		
Votos Válidos	357.712		
Votos Inválidos	8.896		

Fonte: <http://www.elections.gov.cy/moi/elections/elections21.nsf/home/home?opendocument>

Face aos resultados apresentados, constatamos que o partido DISY, ao qual pertence o actual Presidente, Nicos Anastasiades, foi o mais votado, registando, no entanto, uma ligeira descida face às últimas eleições (2016), o que se traduziu num assento perdido. O DISY obteve, portanto, 17 assentos. Em segundo lugar ficou o AKEL que registou uma descida pouco significativa, à semelhança do DISY, e que também se espelhou na perda de um lugar no Parlamento, ficando-se pelos 15 assentos. Em terceiro lugar ficou o partido DIKO, de Nikolas Papadopoulos, o qual manteve os lugares que havia conseguido em 2016. Em quarto lugar ficou o ELAM que duplicou a sua representação no parlamento com a conquista de 4 lugares. Este partido, identificado por muitos analistas como um partido ultranacionalista, pelo que eventualmente o seu crescimento pode ser explicado em razão dos recentes escândalos de corrupção que a população associa aos partidos tradicionais e que outros partidos,

como neste caso o ELAM, chamam a atenção para que não caiam no esquecimento. No quinto lugar ficou o EDEK - SYPOL que perdeu, comparativamente a 2016, dado que então haviam concorrido separadamente. Foram perdidos 2 mandatos relativamente à eleição anterior, se a mesma considerasse ambos como um só. Em sexto lugar temos o DIPA, um partido recentemente formado, em razão da crise interna que assolou o DIKO. A circunstância de ser novo pode levar a deduzir que terá sido um vencedor destas eleições, em razão de ter conseguido, na primeira participação em legislativas, 4 assentos no Parlamento. Por fim temos o KOSP que aumentou um lugar relativamente às últimas legislativas, conseguindo 3 assentos no Parlamento. Seguiram-se 8 partidos, conforme o quadro apresentado, cujo resultado não lhes deu percentagem suficiente para superar a cláusula barreira de 3,6%, bem como os candidatos independentes, cujo resultado se ficou por uns meros 0,90%.

Analisando a taxa de abstenção, temos que a mesma se pautou por uma subida muito ligeira. Não obstante em termos percentuais constatarmos uma subida de 1,02%⁶, não podemos analisar esta percentagem sem ter em conta que o número de eleitores registados subiu de 543.186 em 2016 para 557.836 em 2021, o que, em termos absolutos, totaliza mais 14.650 eleitores.

Não é indiferente o facto de que, sendo um regime presidencialista, as eleições legislativas não comportam uma importância no que tange à formação do governo, como acontece noutros países. Sucede, porém, e tendo em conta que a Câmara dos Representantes é o órgão legislativo de Chipre, que as boas relações entre o executivo e o Parlamento são essenciais para que o Presidente, que neste caso é o chefe do executivo, possa governar. Esta situação é a que provavelmente acontecerá, dado que a composição dos grupos parlamentares sofreu alterações de somenos importância.

Uma nota final é ainda devida, para darmos conta de que a 10 de Junho de 2021, aquando da primeira sessão plenária do Parlamento eleito a 30 de Maio de 2021, foi eleita a nova Presidente do Parlamento, Annita Dimitrou, com 25 votos obtidos numa segunda votação. A presidência do Parlamento contrasta com a composição do mesmo, dado que foram eleitas apenas 8 mulheres, o que perfaz uma representação de apenas 14,3%.

6 Em 2016 a taxa de abstenção foi de 33,26% e em 2021 foi 34,28%